



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.192 - DE 23 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas para exploração da coleta de resíduos domiciliares no território do Município.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração do serviço de coleta, transporte e depósito do lixo, no território do município, mediante licitação.

Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários.

Art. 3º - Constarão dos editais de concorrência, entre outras condições, o tipo e a quantidade mínima de veículos utilizados, os roteiros, a frequência da coleta e demais exigências previstas na Lei nº 8.987/95, bem como aquelas necessárias para firmar contrato.

Parágrafo Único - Os veículos utilizados na coleta do lixo, quando não compactadores, deverão obrigatoriamente ser fechados, com proteção para evitar a queda dos resíduos coletados, especialmente os líquidos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de abril de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

JOSÉ BRENÓ DA CRUZ,
Secretário-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.